

INTERESSADA : DORIS XUNISKI
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATORA : Cons^a. Therezinha Fram
PARECER CEE N° 3439/75 CPG Aprov. em 5/novembro/75
Com. ao Plano 03/12/75

I - RELATÓRIOHISTÓRICO:

Doris Kuniski, nascida nos Estados Unidos, a 13 de setembro de 1962, domiciliada e residente na Rua Tamuanas n° 50, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita peonunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - Cursou até a 2ª série no Colégio Miguel Arcanjo;
- 2 - Fez em continuação a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries em Chicago, nos Estados Unidos.
- 3 - Em 1974 voltando ao Brasil, matriculou-se na 5ª série no Centro Educacional e Cultural "Civitatis" na Capital.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra anparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Doris Kuniski, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 5ª série, efetuada no Centro Educacional e Cultural "Civitatis" em São Paulo, ficando convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Sailes da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

ic/dat